



Lei nº. 363/08,

Campinorte-Go., 22 de agosto de 2008.

"Fixa o subsidio para dos agentes políticos, e Secretários Municipais para o Período de 2009/2012, e dá outras providências".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, Aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - O subsidio dos Agentes Políticos do Município de Campinorte de Goiás para o Período de 2009/2012 será fixado da seguinte forma:

- I - Subsidio do Prefeito Municipal é fixado em R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).
- II - A representação do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 4.500,00 (Quatro Mil, e Quinhentos Reais).
- III - O subsidio dos Vereadores é fixado em R\$ 2.470,00 (Dois Mil Quatrocentos setenta Reais).
- IV - Ao Presidente da Câmara Municipal é assegurada a gratificação de representação de natureza indenizatória na importância de 50% do subsidio do Vereador da Câmara Municipal.
- V - O Vencimento dos Secretários Municipais é fixado em R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais).

Art. 2º - O Subsídio dos Vereadores atenderá ao que dispõe o inciso VI, item a, do art. 29 da Constituição Federal de 1.988, devendo o Presidente da Câmara Municipal não efetuar pagamentos aos edis que superem os limites constitucionais.

Art. 3º - De qualquer forma o vencimento dos Vereadores, e a representação do Vice-Prefeito não excederão a 50% da remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O vencimento dos Secretários Municipais não excederá o subsidio dos Vereadores da Câmara Municipal.

Art. 5º - Fica autorizado o pagamento aos Vereadores da Câmara Municipal da 13ª (décima terceira) parcela, no fim do período legislativo, podendo, excepcionalmente, esta parcela ser paga no mês de aniversário do agente político.

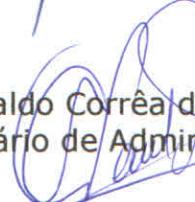
Art. 6º - Fica instituído o direito dos agentes políticos terem revisão geral e anual de seus subsídios, na mesma data, e no mesmo índice de todos os servidores públicos do Município, conforme preconizado no inciso X, art. 37 da Constituição Federal de 1.988.

Art. 7º - Fica assegurado aos agentes políticos o direito de terem auferido anualmente, os valores referentes as perdas inflacionárias, sem caráter de reajuste ou ganho real.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com a produção de efeitos concretos projetados para o dia 01 de janeiro de 2008, revogando expressamente as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano dois mil e oito. (22.08.2008).

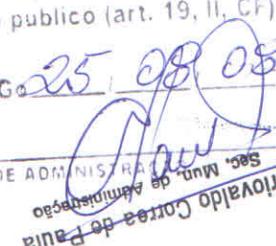
  
Francisco Corrêa Sobrinho  
Prefeito Municipal

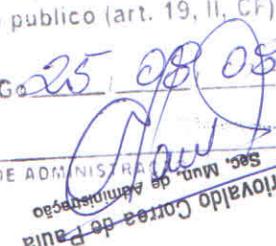
  
Ariovaldo Corrêa de Paula  
Secretário de Administração

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fe. que fiz publicar  
no placard desta prefeitura municipal  
o presente ato publico (art. 19, II, CF)

Campinorte - GO

  
25/08/08

  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO  
Ariovaldo Corrêa de Paula  
Ses. Mun. de Administração

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL "João Vicente da Silva" - Praça Cristóvão Colombo - Centro  
Fone/Fax: (062) 3347.3281 - CAMPINORTE-GO. CEP: 76.410-000

Site: [www.campinortego.com.br](http://www.campinortego.com.br) E-Mail: [administracao@campinorte.go.gov.br](mailto:administracao@campinorte.go.gov.br)